

Agosto
2017

Editorial

A todos os nossos clientes, temos a satisfação de informar que prosseguimos neste segundo semestre com a publicação trimestral de nosso Informativo Jurídico, além de nosso site amplamente renovado e de nossos mailings semanais. Juntamente a isso, estamos em plena utilização de nossa nova estrutura física, cujo objetivo é proporcionar a todos um atendimento confortável, privativo e acolhedor. E continuamos evoluindo sempre! Pois todo o nosso trabalho visa atender a você, cliente, da melhor forma possível, fortalecendo ainda mais nossos vínculos de confiança.

Domingos Assad Stocco
OAB/SP 79.539

Domingos Assad Stocco Advogados obtém decisão para obrigar Facebook a fornecer dados de usuários que publicaram postagem de cunho ofensivo na rede social Instagram

O assunto tratado neste breve artigo é atual e de interesse social, uma vez que todos estão expostos a sofrer constrangimentos por meio de redes sociais, como veiculações de conteúdo íntimo ou publicações difamatórias.

Para coibir este tipo de situação, existem diversas leis que regem o chamado Direito Digital, mas a principal é o recém-publicado Marco Civil da Internet, que tem o escopo de regulamentar o uso da internet, demonstrando a ligação dessa lei com direitos humanos e fundamentais.

A respeito do assunto e com fundamento na referida lei, o escritório Domingos Assad Stocco Advogados obteve recente e importante decisão judicial que obriga o Facebook a retirar postagem de cunho vexatório publicada no Instagram, bem como fornecer todos os dados dos usuários responsáveis pelos perfis. No caso o cliente obteve informação por meio de terceiros que estava sendo veiculada indevidamente uma imagem sua em perfis públicos da rede social Instagram, tirada sem o seu consentimento, com conteúdo ofensivo e difamatório.

Assim, para obstar imediatamente os danos causados ao cliente, bem como para identificação dos

responsáveis pelas publicações, foi ajuizada ação com pedido urgente, tendo como principal fundamento o recém vigente Marco Civil da Internet.

O juiz de primeira instância deferiu os pedidos e determinou que o Facebook retirasse imediatamente as postagens, bem como fornecesse todos os dados que pudessem levar à identificação dos usuários responsáveis pela postagem, sob pena de multa diária, o que foi parcialmente cumprido pela administradora da rede social.

O processo ainda está em primeira instância e não há decisão final, haja vista estar pendente de análise judicial questão sobre a obrigatoriedade de o Facebook fornecer informação sobre a abrangência e o número de visualizações das publicações difamatórias.

O objetivo da ação é obter os dados específicos dos usuários responsáveis pelas postagens, bem como informações a respeito do alcance das publicações, para que o cliente possa ser ressarcido pelos danos sofridos.

Assim, aos interessados, em situação semelhante a exposta acima, é aconselhável a assessoria de um advogado de confiança para orientação e tomada de providências para obstar eventual dano sofrido.

Vitor Cruz Stocco

OAB/SP 330.580

vitor@stocco.adv.br

Planejamentos sucessório e tributário: proteção patrimonial e constituição de holdings

Cada vez mais há a necessidade de se adotar medidas de proteção do patrimônio, bem como se buscar, através de medidas lícitas, a tributação menos onerosa sobre os bens e direitos que compõem o patrimônio pessoal.

Medidas de preservação do patrimônio constituído ao longo de uma vida são recomendáveis, principalmente quando esse patrimônio, formado, no mais das vezes, pelo esforço de uma ou algumas poucas pessoas, será



transmitido aos seus sucessores e/ou herdeiros. E, regra geral, as novas gerações (herdeiros/sucessores) são formadas por número maior de pessoas em relação à geração anterior, de modo que um patrimônio que antes era administrado por um ou por alguns poucos passa a estar na esfera de disponibilidade de vários titulares, que podem ter pensamentos diferentes acerca da gestão ou da destinação desse patrimônio, o que pode gerar dissenso e, muitas vezes, dissipação do patrimônio constituído ao longo dos anos.

Daí a importância de se elaborar e por em prática um plano de sucessão desse patrimônio, com a preocupação voltada, também, para a busca de uma menor carga tributária, seja na sua transmissão, seja na sua gestão. Em muitos casos é recomendável a constituição de sociedades (denominadas empresas “holdings”) formadas pelos titulares do patrimônio familiar, onde esse patrimônio familiar é utilizado na integralização do capital social subscrito, de modo que os titulares dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio passam a ser titulares de cotas da sociedade que, por sua vez, passa a ser titular desse patrimônio.



As vantagens desse planejamento são várias: concentra-se o patrimônio em uma pessoa jurídica, cuja administração competirá aos administradores dessa empresa, sendo que no contrato social ou mesmo em acordo societário apartado poderão ser fixadas regras de gestão da empresa e de seu patrimônio, sempre no sentido de proteger esse patrimônio; pode-se impedir o ingresso de terceiros indesejados na sociedade e se limitar eventuais direitos sobre as cotas sociais da empresa; pode-se evitar a realização de dispendiosos e demorados inventários em caso de falecimento de titulares de cotas sociais, planejando-se a sucessão e estabelecendo-se regras até para se evitar desentendimentos entre os sucessores e/ou herdeiros, já que as regras estarão previamente estabelecidas; há inegável diminuição do impacto

tributário sobre receitas produzidas por esse patrimônio e mesmo pelas cotas sociais, seja pela tributação menos onerosa das receitas da pessoa jurídica em relação à pessoa física, seja pelo fato da distribuição de lucros da empresa gestora do patrimônio não ser tributada por expressa disposição legal.

Assim, os interessados em buscar um menor impacto tributário em seu patrimônio, bem como planejar a sucessão desse patrimônio pelos herdeiros/sucessores devem buscar orientações com os profissionais de sua confiança, a fim de se estudar e implementar essas medidas, que podem trazer significativos benefícios.

Fábio Luis Marcondes Mascarenhas

OAB/SP 174.866

fabio@stocco.adv.br

Novas regras para rotativo do cartão de crédito

Entraram em vigor no dia 03 de abril de 2017 novas regras para o pagamento das faturas de cartão de crédito e elas estão previstas na Resolução nº 4.549/2017 do Conselho Monetário Nacional e visam diminuir o uso do crédito rotativo, cujos juros atingem cerca de 500% ao ano, em média. As novas regras estabelecem que o consumidor poderá pagar o valor mínimo da fatura do cartão apenas uma vez. Na fatura seguinte, o valor total deve ser quitado ou então parcelado.

Mas, o parcelamento da fatura não será a única opção ao cliente que tiver usado o rotativo uma vez, visto que os consumidores terão a possibilidade de buscar outras linhas de crédito que sejam mais vantajosas e possam ser adotadas alternativamente ao parcelamento da fatura quando a quitação do saldo devedor não for possível.

Além disso, será considerado objeto de parcelamento o pagamento de qualquer valor parcial da fatura, não apenas do valor mínimo, de 15%; os saldos existentes nas faturas quando as novas regras entraram em vigor poderão ser mantidos no crédito rotativo até o próximo vencimento; e os valores relativos às novas compras de cada período poderão ser objeto de financiamento por

meio do crédito rotativo até o vencimento.

Regras de cartão de crédito: como eram e como ficaram:

• **Antes:**

- Pagamento mínimo

O pagamento parcial podia ser feito, a partir do valor mínimo de 15% do total da fatura, de forma ilimitada.

- Juros do rotativo

Aplicados sempre que havia pagamento mínimo ou parcial da fatura, os juros do crédito rotativo (com taxa média de 450% ao ano) podiam incidir indefinidamente.

- Parcelamento

A possibilidade de parcelamento do saldo da fatura (taxa média de juros de 160% ao ano) já era oferecida por várias administradoras, mas era opcional.

- Complexidade x crescimento da dívida

Apesar possuir regras mais simples para monitorar a fatura, a correção do saldo devedor era atualizada mensalmente pela taxa de juros rotativos, acelerando o crescimento da dívida

• **Agora (desde 03/04/2017):**

- O pagamento parcial, a partir do valor mínimo de 15% do total da fatura, pode ser feito somente uma vez.

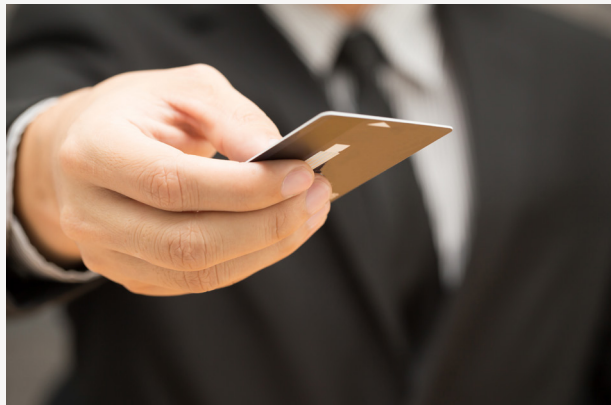
- A correção de juros do crédito rotativo só pode ser aplicada uma vez, quando ocorrer pagamento mínimo. A partir do segundo mês, o saldo deverá ser quitado ou parcelado.

- Com a nova regra a opção de parcelamento passa a ter a oferta obrigatória por todas as administradoras de cartão caso a fatura não ser quitada.

- O acompanhamento das faturas poderá se tornar mais complexo, com a possibilidade de vários parcelamentos sobre os saldos não quitados, acumulados com novas compras. No entanto, a troca do crédito rotativo pelo parcelamento do saldo deve tornar mais lento o crescimento da dívida.

Dessa forma, fique atento, se após realizar um pagamento mínimo não optar pelo parcelamento, nem quitar a fatura seguinte, você ficará inadimplente, haverá incidência de encargos de multa e mora, além de provável bloqueio do cartão.

No entanto, confira o valor das faturas e os cálculos de juros (seja do rotativo ou de parcelamento), verifique se eles estão sendo cobrados nos patamares ajustados e caso apure ilegalidades, entre em contato com o seu



advogado de confiança, para exigir que seus direitos efetivamente cumpridos.

Adamá de Oliveira

OAB/SP 330.9136

adama@stocco.adv.br

Expediente

Publicação: Trimestral

Diretor: Domingos Assad Stocco

Correspondência: Rua Francisco Riccioni, 360

Ribeirão - Ribeirão Preto/SP - 14096-400

Fone / Fax: (16) 2138-7878

correio@stocco.adv.br

www.stocco.adv.br